

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de revisão geral anual, assegurada pelo inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, na remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Município de Planalto da Serra, no percentual de 4% (quatro por cento), sendo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos), com base no INPC - índice nacional de preços ao consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2023 e 0,29% (vinte e nove centésimos) de ganho real, de acordo com os anexos e respectivas tabelas de vencimentos, que integram esta Lei.

Art. 2º. A concessão da revisão prevista no art. 1º desta Lei também será aplicada sobre a remuneração dos servidores da Educação com atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, sob forma de atualização do Piso Salarial Profissional do Magistério.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), terão seus vencimentos fixados em 02 (dois) salários mínimo, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), não se aplicando para os mesmos os efeitos do reajuste definido no art. 1º desta Lei.





§ 1º - Em virtude dos repasses financeiros recebidos do FNS - Fundo Nacional de Saúde, atualizados em 2024 com base no salário mínimo vigente desde de janeiro de 2024, os reajustes de que tratam o caput deste artigo, serão retroativos a competência de janeiro 2024.

Art. 4º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, se estendem aos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Planalto da Serra – IMPAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela CF e LRF, dentre eles: Plano Plurianual, LDO 2024 e LOA 2024.

§ Único - É parte integrante desta lei, os Anexos I e II, referentes ao Estudo de Impacto e Declaração, de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei 101/2000.

Art. 6º. O reajuste será concedido a partir de março de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 06 de março de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

buções legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda realocações de uma fonte de recurso para outra, das despesas prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceituam os inciso V e VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite de **15% (quinze por cento)** da Despesa Consolidada, constante da Lei Orçamentária Anual 2024, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV - como **realocações** de fontes/destinações às alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2024, surtindo efeito sobre a execução orçamentária do exercício 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Planalto da Serra - MT, 06 de março de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LEI N°657 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI N°657 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELÉ sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de revisão geral anual, assegurada pelo inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, na remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Município de Planalto da Serra, no percentual de 4% (quatro por cento), sendo de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos), com base no INPC - índice nacional de preços ao consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2023 e 0,29% (vinte e nove centésimos) de ganho real, de acordo com os anexos e respectivas tabelas de vencimentos, que integram esta Lei.

Art. 2º A concessão da revisão prevista no art. 1º desta Lei também será aplicada sobre a remuneração dos servidores da Educação com atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, sob forma de atualização do **Piso Salarial Profissional do Magistério**.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), terão seus vencimentos fixados em 02 (dois) salários mínimo, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, no

valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), não se aplicando para os mesmos os efeitos do reajuste definido no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Em virtude dos repasses financeiros recebidos do FNS - Fundo Nacional de Saúde, atualizados em 2024 com base no salário mínimo vigente desde de janeiro de 2024, os reajustes de que tratam o caput deste artigo, serão retroativos a competência de janeiro 2024.

Art. 4º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, se estendem aos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Planalto da Serra – IMPAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela CF e LRF, dentre eis: Plano Plurianual, LDO 2024 e LOA 2024.

§ Único - É parte integrante desta lei, os Anexos I e II, referentes ao Estudo de Impacto e Declaração, de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei 101/2000.

Art. 6º - O reajuste será concedido a partir de março de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 06 de março de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LEI N° 655/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

LEI N° 655/2024, de 06 de março de 2024.

Dispõe sobre a criação de vagas e alteração do Anexo I do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Planalto da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, definido no Anexo I da lei no 542/2019, as seguintes vagas:

	Cargos	vagas	Salário base
I.	Motorista	02 (duas)	1.972,41
II.	Operador de Trator	02 (duas)	1.690,63
III.	Recepção	02 (duas)	1.481,54
IV.	Professor nível Superior	02 (duas)	3.315,41
V.	Auxiliar de Sala	10 (dez)	1.724,53
VI.	Vigia	02 (duas)	1.481,54
VII.	Técnica em enfermagem	02 (duas)	1.878,47
VIII.	Nutricionista	01 (uma)	4.132,66
IX.	Merendeira	01 (uma)	1.481,54
X.	Psicóloga	01 (uma)	3.756,94

Parágrafo único. As especificações das vagas criados são as definidas no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 542/2019.

Art. 2º A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 06 de março de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra/MT